



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PORTARIA Nº 040/2020

Dispõe sobre medidas temporárias e estratégicas e planejamento da retomada gradual das atividades presenciais de forma segura, mantendo-se o enfrentamento e a prevenção do contágio decorrente do Coronavírus (COVID-19/Sars-CoV-2), no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA-MT e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde da pandemia ocasionada pela COVID-19;

CONSIDERANDO que o princípio da Dignidade da Pessoa Humana bem como os valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a determinação e as boas práticas disciplinadas pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Instrução Normativa nº 19, 20, 21 e 27 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização; e a Nota Técnica Conjunta 05/2020 do Ministério Público do Trabalho;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

CONSIDERANDO o Decreto de nº 522, de 12 de junho de 2020, modificada pelo Decreto de nº 573, de 23 de julho de 2020 do Estado de Mato Grosso, onde Governo dá início a um plano de retorno gradual e responsável de atividades econômicas e comportamentais do território Mato-grossense;

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no âmbito do Município de Cuiabá, por intermédio do Decreto de nº 7.849 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 8.020, de 27 de julho de 2020, no âmbito do Município de Cuiabá, com alterada pelo Decreto Nº 8066 DE 21/08/2020) que dispõe sobre medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid-19), no âmbito do município de Cuiabá;

CONSIDERANDO que o CREA-MT deve adotar providências de retorno gradual às suas atividades presenciais na sua sede e resolve fazê-lo por meio de um processo planejado e fundamentado nas recomendações das autoridades sanitárias que vêm acompanhando a pandemia da Covid-19.

CONSIDERANDO que o Plano de Retorno Programado às Atividades deverá observar os critérios da OMS (Organização Mundial de Saúde), para a flexibilização do isolamento social para retomada das atividades presenciais; recomendações exaradas pelas autoridades de saúde pública e sanitária no enfrentamento do COVID-19; atenção as informações técnicas prestadas por órgãos públicos, em especial o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Secretaria Estadual de Saúde.

RESOLVE:

DA REABERTURA DOS PRÉDIOS DO CONSELHO

Art.1º. Fixar regras mínimas e regulamentar a reabertura dos prédios do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso, para fins de retomada sistemática dos serviços públicos na forma presencial dos seus colaboradores incluindo-se estagiários, terceirizados e credenciados, e da presidência e diretoria, bem como os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

critérios para o acesso gradual do público externo, observando-se as peculiaridades de cada Inspeção, em decorrência da pandemia provocada pelo Covid-19 (novo coronavírus), nos termos desta Portaria.

DO EXPEDIENTE PRESENCIAL

Art.2º. A partir do dia 01 de setembro de 2020 o expediente interno presencial e atendimento ao público na sede e inspeções do Conselho, se dará das 08:00h às 14:00h.

Art.3º. Para fins desta Portaria, considera-se:

I - usuários internos: presidente, diretores, conselheiros e colaboradores (empregados público, estagiários, terceirizados e credenciados) e colaboradores da Mútua e Entidades de Classe instaladas na dependência do Conselho;

II - usuários externos: profissionais registrados no sistema Confea/Crea, ou qualquer cidadão que procure atendimento junto ao Conselho;

III - grupo de risco: gestantes, lactantes, pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e infecções;

Parágrafo Único. Os colaboradores enquadrados no grupo de risco, deverão apresentar atestado ou laudo médico, que atestem que a sua comorbidade os tornam inaptos ao trabalho presencial.

DOS PROTOCOLOS PARA INGRESSO NOS PRÉDIOS DO CONSELHO

Art.4º. Para adentrar nos recintos do Conselho, os usuários internos e externos serão obrigatoriamente submetidos aos protocolos sanitários previstos, com o objetivo de resguardo da saúde e prevenção ao Covid-19 (novo coronavírus).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

Parágrafo Primeiro. É obrigatório, aos usuários internos e externos, a submissão a teste de temperatura corporal como condição de ingresso e permanência nos recintos do Conselho, sendo vedado o ingresso de pessoas sem máscaras faciais, ou que apresentarem alteração de temperatura corporal (temperatura igual ou superior a 37,6°C), ou se recusarem a se submeter a aferição de temperatura corporal ou apresentarem sintomas visíveis de doença respiratória;

Parágrafo Segundo. O CREA-MT não fornecerá máscaras faciais de proteção pessoal e individual para qualquer usuário externo com a finalidade de ingressar nos recintos do Conselho.

Parágrafo Terceiro. O acesso de entrada no recinto da sede do Conselho será exclusivamente por meio da porta lateral, pelo estacionamento, seja para os usuários externos ou internos.

Art.5º. Durante a permanência dos usuários internos e externos nas dependências dos prédios, deverão ser mantidas, em uso, as máscaras faciais de proteção individual, com o distanciamento mínimo necessário e obrigatório de 1,5m entre as pessoas, sendo vedada a aglomeração e o incentivo ou incitação a aglomerações, devendo, ainda, serem observadas as normas de higienização, de acordo com as regras estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde – OMS, Ministério da Saúde do Governo federal.

Parágrafo Primeiro. Nas eventuais filas formadas para obtenção de acesso no recinto do Conselho, deve ser mantido o distanciamento mínimo e seguro, a ser orientado pelo Colaborador responsável.

Parágrafo Segundo. Em caso de resistência à observância das regras acima, a pessoa será retirada das dependências do prédio, estando, ainda, sujeita às sanções administrativas, civis e penais pertinentes.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a horizontal line and a small flourish.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

DO RETORNO GRADUAL DAS COMARCAS DE BAIXO OU MODERADO RISCO

Art.6º. Nas diversas áreas, setores e departamentos do Conselho os gestores poderão estabelecer revezamento de colaboradores, para manutenção das atividades que, não possam ser prestadas com distanciamento mínimo sem prejuízo de sua continuidade, a fim de se reduzir o número de pessoas de forma concomitante dentro do mesmo ambiente e permitir maior distanciamento entre as estações de trabalho, sempre quando possível, permanecendo os colaboradores nos intervalos do revezamento sob regime de teletrabalho ou *home office*.

Art.7º. O atendimento ao público será realizado, na seguinte rotina de trabalho:

I – Atendimento telefônico a ser realizado pela Gerência de Controle Operacional (GECOP) e Coordenadoria de Atendimento ao Público (CATP), e caso não seja sanada a demanda, realizará o agendamento para o teleatendimento;

II – O teleatendimento (atendimento remoto por vídeo) será realizado, nos casos que necessitem de instruções específicas ou técnicas, e caso não seja sanada a demanda, realizará agendamento para atendimento presencial;

Art.8º. O atendimento ao público presencial, manter-se-á suspenso nas cidades que estiverem inseridas no NÍVEL ALTO da classificação de risco prevista no Decreto Estadual Decreto de nº 522, de 12/06/2020, modificada pelo Decreto de nº 573, de 23/07/2020.

Parágrafo Primeiro. A validação física de documentos estará suspensa, sem prejuízo do Conselho, requerer documentos originais para conferência, a qual deverá ser entregue na área de protocolo.

Parágrafo Segundo. A validação física de documentos será obrigatória, apenas para atestados de capacidade técnica ou documentos necessários para participação em licitações ou certame público em geral, a qual será recepcionado pela área de protocolo.

Art.9º. Havendo rebaixamento da classificação de risco, previsto no Decreto Estadual nº 522 de 12 de junho de 2020, para o NÍVEL MODERADO, o Conselho retomará as atividades de atendimento ao público presencial, apenas para os casos que necessitem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

da presença do profissional ou recepção de documento físico, com as seguintes exigências:

I - na sede do Conselho, realizar atendimento exclusivamente no setor de atendimento ao público, ouvidoria e protocolo, e havendo necessidade de interação com outras áreas, o atendente chamará o colaborador responsável para a devida interação;

II - na sede e inspetorias do Conselho:

a) manter sinalizado no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

b) manter o fechamento frontal em acrílico ou outro similar, nos balcões de atendimento ao público, podendo, em substituição, ser utilizado o Equipamento de Proteção Individual Face Shield, para os Colaboradores lotados na área de atendimento ao público, recepção, fiscalização e ouvidoria e protocolo;

c) Todos os colaboradores que recepcionarem documentos na área de atendimento ou protocolo deverão fazer uso de luvas para recepcionar documentos.

d) disponibilizar álcool em gel 70% e/ou produtos similares de higienização ou de esterilização para as mãos, para utilização dos usuários;

e) utilizar meio eficaz para limpeza da sola dos calçados antes de adentrar o CREA-MT por meio de dispositivo com hipoclorito de sódio diluída em água para formação do ácido hipocloroso, ou produtos congêneres;

f) dar atendimento prioritário para os usuários componentes do grupo de risco da COVID-19, permitindo-os a serem representados por procuração simples com reconhecimento de firma, ou autorização no e-mail cadastrado junto ao e-crea;

g) diminuir o uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, especialmente com circulação de quantidade significativa de pessoas, primando pela abertura de portas e janelas visando a circulação do ar no local;

h) dar publicidade sobre as regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento, por meio de cartazes ou painéis



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades.

Art. 10. Todos os colaboradores (empregados e estagiários) serão submetidos ao exame medico para Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, de aptidão durante o retorno ao Trabalho, do PCMSO - Programa de Controle de Medicina, Saúde e Segurança Ocupacional, do Trabalho, na seguinte ordem de agendamento:

I – Superintendentes e Gerentes;

II – Coordenadores e Colaboradores enquadrados no Grupo de Risco;

III - Colaboradores na frente do atendimento ao Público;

IV – Colaboradores.

Art. 11. Os colaboradores das inspetorias poderão solicitar suprimento de fundos para aquisição de máscaras facial de proteção respiratória de tecido ou outro similar, bem como luvas e materiais para demarcação de distanciamento, a ser adquirida como Equipamento de Proteção Individual – EPI.

DO COLABORADOR COM TESTE POSITIVO PARA O COVID-19 OU APRESENTAM SINTOMAS PARA A DOENÇA.

Art. 12. Colaboradores que testaram para os **reagentes ou indeterminados** para qualquer dos anticorpos para Covid-19, deverão procurar orientação médica individual para que possam retornar as atividades presenciais junto ao Conselho;

Parágrafo Único. Colaboradores das inspetorias que apresentarem sintomas para o Covid-19, manter-se em quarentena, comunicando imediatamente a área de gestão de pessoas para as devidas tratativas;

Art. 13. O Colaborador com teste **POSITIVO PARA O COVID-19** deverá ser afastado das suas atividades até receber autorização médica para retornar à rotina normal;

Parágrafo Primeiro. Quando do término do período de afastamento recomendado pelo médico, ainda persistirem os sintomas. Se, ao final deste período, ainda houver



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

qualquer sintoma, o colaborador deve procurar novamente o atendimento médico presencial, para prorrogar a licença médica;

Parágrafo Segundo. Se estiver doente, **COM SINTOMAS COMPATÍVEIS COM A COVID-19**, tais como febre, tosse, dor de garganta e/ou coriza, com ou sem falta de ar, evitar contato físico com outras pessoas, incluindo os familiares, principalmente, idosos e doentes crônicos, buscar orientações de saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias.

Parágrafo Terceiro. Os demais colaboradores devem manter sua rotina normal de trabalho, intensificando todas as medidas preventivas e monitoramento para o caso de surgimento de algum sintoma.

DA DETERMINAÇÃO ÀS GERÊNCIAS

Art. 14. Os Gestores deverão reduzir reuniões presenciais e estimular reuniões virtuais, mesmo em ambiente de trabalho;

Art. 15. As gerências devem apurar junto a sua equipe ferramentas pendentes para que os colaboradores em regime de trabalho via remota, home office, consigam promover a manutenção necessária de seus ofícios.

Parágrafo Único. Havendo necessidade de unidades computacionais para colaboradores em home office, deverá a Gerência de Tecnologia e Informação (GETEC), atender nos limites da infraestrutura do Regional.

Art. 16. DETERMINAR A GERENCIA TÉCNICA (GEATE) E A GERÊNCIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO (GETEC), a promoção de capacitação remota (on-line) aos profissionais do sistema Confea/Crea, para preenchimento de ART e operacionalidades do sistema e-crea, a partir do dia 01/09/2020, por agendamento, e número limitado de participantes a ser definido pelas áreas envolvidas.

Art. 17. DETERMINAR A GERÊNCIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO (GETEC) a autorização de acessos ao sistema e-crea, e assistência tecnológica para o fiel



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

desempenho do trabalho dos colaboradores e estagiários que estiverem sob regime de teletrabalho ou home office.

Art. 18. DETERMINAR A GERÊNCIA DE LOGÍSTICA (GELOG):

I - Proceder a desinfecção nos ambientes internos do Conselho, em especial as dependências de grande circulação de pessoas;

II- Treinar as equipes da recepção e de segurança à nova rotina, de acordo com esta portaria;

III - Distribuir EPI's para as equipes de atendimento determinados nesta portaria.

IV - Verificação e acompanhamento de medidas de segurança nos espaços locados ou disponibilizados pelo Conselho às entidades de classe, Mútua e quaisquer outras entidades que utilizem os espaços do CREA-MT;

Art. 19. DETERMINAR A GERÊNCIA DE MARKETING E RELAÇÃO PUBLICAS (GEMAR) a disponibilizar nas mídias sociais e no "site" do CREA-MT, informações diárias para esclarecimento aos usuários do sistema Confea/Crea.

Art. 20. DETERMINAR A GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS (GEGEP):

I – Informar o cronograma e a data da realização do exame médico - PCMSO para os colaboradores da Sede e encaminhar para as Inspetorias as autorizações e local para a realização dos seus exames médicos ocupacionais, dos quais, deverão encaminhar uma via original do exame, por malote, para a GEGEP, para o arquivamento na pasta funcional.

II - Proceder a manutenção das entrevistas, a contratação e cadastro dos estagiários selecionados, seguindo os tramites de segurança e higiene do trabalho, devendo a inclusão e o treinamento ser realizado pela área responsável, podendo ser online ou presencial;

II - Dar conhecimento ao Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização e Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato Grosso-SINDIFISC-MT, sobre a forma de regime de trabalho disposto nesta portaria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

Art. 21. DETERMINAR A GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO (GEFIS):

I – O retorno imediato das atividades de rotina e de campo, cumprindo o calendário pré-estabelecido.

II – Utilização obrigatória de EPI's para as atividades externas e de luvas para manipulação de documentos ou outros objetos, com higienização frequente das mãos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES.

Art. 22. Eventos e reuniões deliberativas presenciais na sede do CREA-MT, estará limitado em até 100 (cem) pessoas para eventos sociais, até 200 (duzentas) pessoas para eventos e corporativos, conforme Decreto nº 8066 DE 21/08/2020.

Parágrafo Único. Eventos e reuniões deliberativas presenciais nas inspetorias do CREA-MT, deverão cumprir os decretos locais.

Art. 23. Todos os colaboradores deverão evitar o compartilhamento de objetos e material de escritório. Em caso de não ser possível, higienizá-los logo após a utilização;

Art. 24. Todos os colaboradores, em trabalho remoto ou não, deverão estar à disposição do CREA-MT, para contato telefônico ou eletrônico, durante o horário correspondente à sua jornada regular de trabalho. Salvo se estiver de atestado ou de licença médica.

Art. 25. Os materiais e equipamentos de informática e celulares cedidos aos colaboradores, durante o regime provisório de teletrabalho, deverão ser imediatamente devolvidos às respectivas unidades a partir do retorno do usuário interno às suas atividades na forma presencial, podendo a referida determinação ser relativizada na hipótese de ser estabelecido rodízio na unidade.

Art. 26. Sugerir às Câmaras Especializadas, a decidirem por *ad referendum* os processos cujo o trâmite encontra-se através do sistema Apolo.

Art. 27. A sala do profissional disponibilizado pelo Conselho deverá ser isolada até o rebaixamento da classificação de risco para o NÍVEL MODERADO na cidade de Cuiabá.

Art. 28. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

decorrente do Coronavírus - (COVID-19), enquanto perdurar a MP 926 de 20/03/2020, ou sua aprovação em Lei.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Art. 29. Esta portaria será revisada a cada 15 (quinze) dias, devendo também ser revisada com a mudança de classificação de risco, descrita no Decreto 522, de 12 de junho de 2020 modificada pelo Decreto 573, de 23 de julho de 2020 do Estado de Mato Grosso, ou decretos e decisões judiciais supervenientes que alteram o disposto nesta portaria.

Art. 30. Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Presidência do Conselho.

Art. 31. Revoga-se a portaria 038/2020, e as demais contrárias

Art. 32. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá, 31 de agosto de 2020.



Joaquim Paiva de Paula

1º Vice-Presidente no exercício da Presidência do CREA-MT